# RECOMENDAÇÃO Nº 019/2019/UCI

**Ao Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Sr. ANTONIO DOMINGO RUFATTO**

***ASSUNTO:*** *Decreto de Regulamentação para o uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.*

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, **recomendar** à Autoridade Máxima, que considere as ponderações expostas por esta UCI, com intuito modernizar e dar maior celeridade nos processos da Entidade, no que tange a assinatura digital.

***Passo a recomendar:***

**Considerando** as atribuições conferidas aos Controladores Internos, descritas nos Arts. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Arts. 42 e 45 da Lei Orgânica Municipal deste Município e Lei Municipal nº 447, de 23 de Novembro de 2007;

**Considerando** que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406/2002;

**Considerando** as iniciativas em curso para implantação do processo eletrônico de controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranaíta e a necessidade de definição de procedimentos relativos à nova sistemática processual;

**Considerando** que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

**Considerando** que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 17/09/19
Gabinete

**Considerando** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranaíta, passando de assinaturas manuscritas para digital;

**Considerando** os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Atualmente a realidade e fluxo de trabalho da UCI reflete a necessidade acerca de assinatura digital, para agilizar o processo de assinatura de documentos da unidade. Torna-se mais importante quando sabemos que após assinar digitalmente um documento, não teremos o trabalho de digitalizá-lo para posteriormente inseri-lo no portal da transparência e site institucional da Prefeitura. O processo de digitalização poderá ser eliminado.

Com a certificação digital tudo fica mais seguro, ágil e fácil, e os documentos produzidos de imediato poderão ser armazenados em formato PDF, podendo ser executado pelo software ***assinador digital registral ARISP***, de forma gratuita, onde é selecionado o documento desejado e o certificado a ser utilizado.

A autorização para a utilização do certificado digital ficará a critério da Autoridade Máxima, previamente e mediante comprovação da necessidade.

Esta Unidade de Controle Interno apresenta em anexo uma **Minuta de Decreto Municipal para regulamentar a utilização do certificado digital na Entidade**.

É a recomendação desta UCI. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paranaíta-MT, 17 de Setembro de 2019.

**Francis Régis Leon Miron**
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

**Minuta - DECRETO MUNICIPAL Nº _____, DE __ DE Setembro DE 2019.**

"Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso e da outras providências ."

O Sr. **Antonio Domingo Rufatto**, Prefeito em exercício de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406/2002;

- Considerando as iniciativas em curso para implantação do processo eletrônico de controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranaíta e a necessidade de definição de procedimentos relativos à nova sistemática processual;

- Considerando que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

- Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

- Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranaíta;

- Considerando os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**. O Uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranaíta, obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

**Art. 2º.** Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

I- Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Paranaíta que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Paranaíta;

II- Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III- Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV- Autoridade Certificadora – entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V- Certificado Digital – arquivo eletrônico que contem dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI- Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP- Brasil): e

VII- Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis – como os tokens – que contem o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º.** Os documentos eletrônicos produzidos na Prefeitura Municipal de Paranaíta terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

**Parágrafo 1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo a Prefeitura Municipal de Paranaíta.

**Parágrafo 2º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

**Parágrafo 3º** Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidas em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, devendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**Parágrafo 4º** Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 4º.** A prefeitura proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**Parágrafo 1º** A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

**Parágrafo 2º** A prefeitura promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 5º.** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**Parágrafo 1º** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Prefeitura Municipal de Paranaíta.

**Parágrafo 2º** A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não - repudio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**Parágrafo 3º** O não – repudio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 6º.** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem validas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 7º.** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I- Apresentar tempestivamente, á autoridade certificadora, a documentação necessária a emissão do certificado digital;

II- Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III- Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV- Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V- Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI- Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo, umidade excessiva e outras condições ambientais que representam risco á integridade dessas maquinas;

VII- Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII- Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**Parágrafo 1º** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

**Parágrafo 2º** A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pela Prefeitura Municipal de Paranaíta do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento – anteriormente distribuído ao usuário interno.

**Art. 8º.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º.** Ficam as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Paranaíta autorizadas, no âmbito de suas respectivas competências, a editar os atos que se fizeram necessários para a operacionalização deste Decreto.

**Art. 10**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em ____ de Setembro de 2019.

Registre-se e afixe-se.

**Antonio Domingo Rufatto**
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso
Ano __ Nº ___ Divulgação _____, ___ de _____ de 2019 – Página ___ Publicação _____,__ de _____ de 2019.

Gmail

**FRANCIS REGIS LEON Miron <francisprefeiturapta@gmail.com>**

# MINUTA DECRETO - CERTIFICADO DIGITAL

1 mensagem

**FRANCIS REGIS LEON Miron** <francisprefeiturapta@gmail.com> 16 de setembro de 2019 17:17
Para: tony rufatto <tony.rufatto@hotmail.com>, juridico@paranaita.mt.gov.br

Boa tarde.

Conforme Recomendação 19/2019/UCI, segue a minuta do Decreto sobre Certificação Digital, em formado Word. para apreciação.

Att.

***FRANCIS REGIS LEON MIRON***
*Controlador Interno*
*(66) 3563-2719 / 2700*
*controle.interno@paranaita.mt.gov.br*
*francisprefeiturapta@gmail.com*
Prefeitura de Paranaita

**MINUTA DECRETO - Dispõe sobre o uso de certificado digital 16-09-2019.docx**
58K